

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

OS IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA EFICIÊNCIA DA  
AVALIAÇÃO PERICIALTHE IMPACTS OF PENSION REFORM ON THE EFFICIENCY OF MEDICAL  
ASSESSMENTAdrieli Toniato Pieruzzi<sup>1</sup>Joelma Danniely Cavalcanti Meireles<sup>2</sup>Daniela Carla Gomes Freitas<sup>3</sup>Francisco Gaspar de Lima Júnior<sup>4</sup>Geloesse Gomes Correia Freitas<sup>5</sup>Giselle Karolina Gomes Freitas Ibiapina<sup>6</sup>Mario Rodrigues Gomes Meireles Filho<sup>7</sup>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira<sup>8</sup>

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 no sistema previdenciário brasileiro, bem como no direito à dignidade da pessoa humana conforme garantido pela Constituição Federal de 1988. A questão central abordada é se essa emenda afeta tanto o sistema previdenciário nacional quanto o mencionado direito constitucional. A pesquisa adotou uma metodologia de revisão de literatura, utilizando levantamento bibliográfico de artigos científicos, teses, dissertações e a própria Constituição Federal. As fontes foram pesquisadas no Google Acadêmico e no SciELO, com foco em publicações entre 2013 e 2023. Os resultados destacam que a Emenda Constitucional 103/2019 foi promulgada em 12 de novembro de 2019 e entrou em vigor no dia seguinte

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Direito Previdenciário pela Faculdade CET. Graduada em Direito. E-mail: [adrieli.pieruzzi@gmail.com](mailto:adrieli.pieruzzi@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestra em Direito. Pós-graduanda em Contabilidade Fiscal e Tributária. Graduada em Direito. Graduada em Ciências Contábeis. Professora do curso de Direito da Faculdade CET. E-mail: [professor15@faculadecet.edu.br](mailto:professor15@faculadecet.edu.br) ID Lattes: <https://1837081361490207> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6958-1446>

<sup>3</sup> Mestra em Teoria da Literatura. Especialista em Direito Processual. Bacharela em Direito. Licenciada em Letras Português. Advogada E-mail: [danielacgfreitas@hotmail.com](mailto:danielacgfreitas@hotmail.com) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3831672304895229> ORCID.org/0000-0003-3329-0684

<sup>4</sup> Doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Especialista em Direito e Democracia pela Universidade Federal do Piauí. Professor Universitário E-mail: [Gasparjus@gmail.com](mailto:Gasparjus@gmail.com)

<sup>5</sup> Mestre em Direito. Especialista em Língua Portuguesa. Especialista em Docência do Ensino Superior. Bacharela em Direito. Licenciada em Letra Português. CV: <http://lattes.cnpq.br/7234450545779413> ORCID: <http://id.org/0000-0003-4697-2772> E-mail: [geloesse@outlook.com](mailto:geloesse@outlook.com)

<sup>6</sup> Mestra em Direito. Especialista em Direito Processual. Especialista em Docência do Ensino Superior. Graduada em Direito. E-mail: [giselle.f.ibiapina@gmail.com](mailto:giselle.f.ibiapina@gmail.com)

<sup>7</sup> Mestre em Engenharia Elétrica. Especialista em Tecnologia da Informação. Bacharel em Direito. Tecnólogo em Processamento de dados. Professor Faculdade CET. E-mail: [professor47@faculadecet.edu.br](mailto:professor47@faculadecet.edu.br) Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5627-9472>

<sup>8</sup> Doutor em Educação. Graduado em Ciências Sociais. Especialista em Gestão de Sistemas Educacionais. Mestre e Doutor em Educação(UFPI). Professor da Faculdade CET. CV: <https://lattes.cnpq.br/1647240795355981>

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

no Brasil. Essa emenda modificou significativamente o sistema de previdência social do país, estabelecendo novas diretrizes para a aposentadoria dos trabalhadores, tanto do setor público quanto do privado. Embora não tenha modificado diretamente as regras para a concessão do auxílio-doença, a reforma previdenciária pode influenciar indiretamente o acesso a esse benefício, uma vez que introduziu novas normas para a concessão de benefícios previdenciários em geral, incluindo o auxílio-doença. Essas mudanças abrangem requisitos como tempo mínimo de contribuição, carência, cálculo do valor do benefício e realização de perícia médica, mantendo-se as exigências para comprovação da incapacidade para o trabalho e liberação do benefício através da perícia médica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Previdenciário. Auxílio-Doença. Perícia Médica.

### ABSTRACT

This study aims to analyze the impact of Constitutional Amendment No. 103 of 2019 on the Brazilian social security system, as well as on the right to human dignity as guaranteed by the Federal Constitution of 1988. The central question addressed is whether this amendment affects both the national social security system and the mentioned constitutional right. The research adopted a literature review methodology, using bibliographic surveys of scientific articles, theses, dissertations, and the Federal Constitution itself. Sources were searched on Google Scholar and SciELO, focusing on publications between 2013 and 2023. The results highlight that Constitutional Amendment 103/2019 was promulgated on November 12, 2019, and came into effect the following day in Brazil. This amendment significantly modified the country's social security system, establishing new guidelines for the retirement of workers, both in the public and private sectors. Although it did not directly modify the rules for granting sickness benefits, the pension reform may indirectly influence access to this benefit, as it introduced new rules for the granting of social security benefits in general, including sickness benefits. These changes include requirements such as minimum contribution time, waiting period, benefit calculation, and medical examination, while maintaining the requirements for proving incapacity for work and releasing benefits through medical examination.

**KEYWORDS:** Social Security Law. Sickness Benefit. Medical Examination.

### 1 INTRODUÇÃO

O estudo em questão se concentra na "Reforma previdenciária de 2019", com ênfase nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 no sistema previdenciário do Brasil, especialmente no que diz respeito ao auxílio-doença e à exigência de perícia médica para sua concessão. Essa análise será conduzida à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamental para o Estado Democrático de Direito.

A relevância desse estudo reside na contribuição que oferece à comunidade acadêmica e científica, ao abordar as possíveis repercussões das mudanças introduzidas pela referida emenda. Em particular, examina-se a preocupação de que a realização de perícias médicas possa violar a dignidade dos segurados, suscitando questões sobre os direitos humanos dos cidadãos.

O problema de pesquisa que orienta esta investigação é: "A Emenda Constitucional nº 103/2019 afeta não apenas o sistema previdenciário nacional, mas também o direito à dignidade da pessoa humana, garantido pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988?"

O objetivo geral deste estudo consiste em examinar como a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 (EC 103/2019) impacta o sistema previdenciário brasileiro, bem como o direito à dignidade da pessoa humana garantido pela Constituição Federal de 1988 (CFB/1988), em seu artigo 1º, inciso III.

Para atingir o objetivo geral, delineamos objetivos específicos. Primeiramente, buscamos explorar o conceito de dignidade da pessoa humana como um princípio orientador do ordenamento jurídico nacional. Em seguida, apresentamos o auxílio-doença como um benefício previdenciário

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

concedido em casos de incapacidade laboral. Por fim, realizamos uma análise detalhada do papel desempenhado pela perícia médica como requisito indispensável para a obtenção do auxílio-doença. Esses objetivos específicos fornecem uma estrutura para investigar de forma abrangente e detalhada as implicações da EC 103/2019 no sistema previdenciário brasileiro, considerando sempre a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana.

A metodologia adotada nesta pesquisa é caracterizada como uma revisão de literatura, que envolve a coleta de dados por meio de um levantamento bibliográfico. Foram utilizadas como fontes de informação artigos científicos, teses, dissertações e a própria Constituição Federal de 1988. A busca por essas fontes foi realizada em plataformas como Google Acadêmico e SciELO (Scientific Electronic Library Online), considerando publicações entre os anos de 2013 e 2023. As palavras-chave utilizadas para a busca foram: Direito Previdenciário, Auxílio-Doença e Perícia Médica.

### 2 EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

O segundo mandato do governo Dilma Rousseff (2015-2016) foi um período caracterizado por uma séria crise política e econômica no Brasil. Indicadores econômicos, agências de classificação de risco, grandes veículos de imprensa nacionais e internacionais, bem como instituições especializadas em economia e análise política, reportaram um quadro alarmante para as finanças do país. Entre os anos de 2014 e 2016, o PIB per capita registrou uma queda significativa, com uma redução de mais de 9%. A recessão econômica atingiu níveis históricos, com o Produto Interno Bruto (PIB) diminuindo 7,4% nesse período.

Com o impeachment de Dilma Rousseff, o então vice-presidente Michel Temer assumiu a presidência, ocupando o cargo de 31 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2018. No entanto, mesmo com a mudança de governo, a crise econômica persistiu, gerando pressões por parte do setor empresarial para a implementação de reformas estruturais em diversas áreas, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional.

Nesse contexto, a reforma previdenciária emergiu como uma medida urgente para reequilibrar a prestação de serviços previdenciários e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema. A crescente proporção de idosos na população representava um desafio significativo, podendo levar a um potencial déficit financeiro no sistema previdenciário.

Diante desse cenário, medidas foram propostas visando ajustes nas regras de aposentadoria e benefícios previdenciários, com o objetivo de garantir a viabilidade do sistema a longo prazo. A discussão em torno da reforma previdenciária tornou-se um tema central no debate político e econômico, refletindo a necessidade de enfrentar os desafios estruturais que impactavam a economia brasileira.

Portanto, a reforma previdenciária tinha como principal objetivo a modificação dos parâmetros financeiros dos benefícios existentes, buscando um reajuste para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Isso fica evidente ao considerar o slogan utilizado pelo governo para promover a necessidade da reforma: "reformular hoje para garantir o amanhã".

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Seguindo essa linha de pensamento, Kertzman (2020, p. 21) destaca que uma reforma previdenciária de qualidade técnica não deve apenas focar em economias, mas sim em alterações que promovam uma previdência social mais justa e igualitária. A análise deve considerar a eliminação de regras superprotetoras que impactaram negativamente nas contas previdenciárias, possibilitando o uso da previdência como instrumento de correção das desigualdades.

A pressão por uma reforma previdenciária se intensificou, culminando na apresentação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016 pelo governo Michel Temer. Esta proposta, que buscava alterar várias regras da previdência, foi o ponto central dos debates sobre a necessidade de uma reforma constitucional previdenciária, impulsionada pelo suposto déficit da previdência social (Kertzman, 2020).

Em 2019, com o aumento significativo da pressão pela reforma previdenciária, agravada pela percepção de um déficit financeiro, foi apresentada a Emenda Constitucional 103/19, que acabou sendo aprovada (Agostinho, 2020). Essa emenda representou uma mudança substancial no sistema previdenciário brasileiro, buscando adequá-lo aos desafios financeiros e demográficos enfrentados pelo país.

Segundo Kertzman (2020), durante o período de debates sobre a reforma previdenciária, houve uma polarização entre os apoiadores do governo, que argumentavam a existência de um déficit nas contas da previdência, e a oposição, que criticava as projeções apresentadas pelo governo e apontava a Desvinculação das Receitas da União (DRU) como evidência de que as contas previdenciárias eram superavitárias.

No entanto, o autor enfatiza que uma reforma previdenciária não deve se basear apenas nas questões financeiras, mas sim partir de uma reflexão sobre o propósito da previdência social e se o modelo de proteção social atual está cumprindo efetivamente seu papel na sociedade.

Para compreender melhor o papel da DRU, é necessário explicar sua origem e funcionamento. Criada em 1994 durante o governo de Itamar Franco, inicialmente como Fundo Social de Emergência (FSE), a DRU foi estabelecida para promover a estabilização econômica do país. Seu mecanismo permite a desvinculação de até 20% da arrecadação de impostos da União e contribuições sociais destinadas à educação.

Assim, apesar do discurso sobre a necessidade de uma reforma previdenciária para lidar com o suposto déficit financeiro, surge um argumento contrário que indica um viés superavitário no sistema previdenciário. Esse contraponto destaca a importância de uma análise mais aprofundada sobre a real situação das contas previdenciárias.

Diante desse cenário, as emendas constitucionais surgem como instrumentos reformistas destinados a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário brasileiro. Essa necessidade é evidente diante das mudanças sociais, como o aumento da expectativa de vida e as transformações no mercado de trabalho, afetando o número de contribuintes para a previdência social.

Além disso, as emendas constitucionais têm o poder de alterar a Constituição, sendo o único instrumento legislativo capaz disso. Portanto, é por meio desse instrumento que o legislador nacional pode promover mudanças significativas no sistema previdenciário, refletindo diretamente em sua estrutura e funcionamento.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

### 3. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRINCÍPIO ORIENTADOR NO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL

A concepção de dignidade da pessoa humana possui uma história longa e é uma das noções mais significativas tanto na filosofia quanto no direito modernos. Seu surgimento remonta à antiguidade grega, onde a ideia central era de que o ser humano é um ser racional e autônomo, capaz de tomar decisões e responsável por suas ações (Cruz, 2019).

Entretanto, a expressão "dignidade da pessoa humana" é relativamente recente, tendo sido desenvolvida no contexto da filosofia e do direito modernos, especialmente após o término da Segunda Guerra Mundial, como resposta às atrocidades cometidas pelos regimes totalitários nazista e soviético (Pinto, 2019; Cunha, 2021).

Após a Segunda Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana foi reconhecida como um princípio fundamental no direito internacional, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Desde então, essa ideia tem sido incorporada em muitas constituições e sistemas jurídicos ao redor do mundo (Serafin; Jacobsen, 2021).

A dignidade da pessoa humana é um princípio essencial que sustenta que todo indivíduo possui um valor intrínseco que não pode ser reduzido a um mero objeto ou instrumento para os propósitos de outros. Isso implica que todos têm direitos e devem ser tratados com respeito e consideração, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, religião ou status social (Cruz, 2019; Pinto, 2019).

Resumidamente, a ideia de dignidade da pessoa humana é uma conquista histórica da humanidade, reconhecida como um princípio fundamental do direito internacional e dos sistemas jurídicos de diversos países (Cunha, 2021). Esse princípio reitera a importância da igualdade e do respeito pelos direitos humanos como valores essenciais da sociedade (Ferraz, 2022).

No Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana é assegurada pela Constituição, que estabelece as regras e princípios que regem a sociedade, bem como os direitos e garantias fundamentais a serem respeitados pelo Estado e pelos indivíduos em todas as circunstâncias (Pinto, 2019).

Portanto, o Estado Democrático de Direito é aquele em que o poder é exercido conforme as leis e com respeito aos direitos humanos (Cunha, 2021).

Isso implica que o Estado deve agir de acordo com a lei e com os princípios constitucionais, além de se fundamentar no respeito aos direitos humanos, à liberdade e à igualdade (Serafin; Jacobsen, 2021).

Portanto, a dignidade da pessoa humana é um elemento essencial do Estado democrático de direito, garantindo que os indivíduos sejam tratados com respeito e consideração em todas as esferas da sociedade. Isso engloba direitos como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à privacidade e à integridade física e moral, os quais devem ser respeitados tanto pelo Estado quanto pelos indivíduos (Cruz, 2019).

No contexto brasileiro, a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Isso significa que o texto

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

constitucional reconhece a dignidade da pessoa humana como um valor supremo a ser respeitado em todas as áreas da sociedade (Pinto, 2019).

Portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces do Estado brasileiro e orienta a atuação dos poderes públicos, bem como das instituições privadas (Cunha, 2021).

Ele assegura a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à integridade física e moral, e à privacidade, entre outros. Além disso, esse princípio é utilizado como critério para a interpretação e aplicação das leis no Brasil. Isso implica que todas as normas e decisões judiciais devem estar em conformidade com esse princípio e não podem violá-lo (Serafin; Jacobsen, 2021).

Diante do exposto, fica evidente que o respeito à dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito no Brasil e é protegido por diversas instituições, tais como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de defesa dos direitos humanos (Cunha, 2021).

Assim, é crucial considerar este importante princípio do Direito como um pilar essencial no Brasil, que assegura a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos e orienta a atuação tanto dos poderes públicos quanto das instituições privadas. Trata-se, portanto, de um valor supremo que deve ser respeitado em todos os aspectos da sociedade, sendo um dos alicerces do Estado Democrático de Direito (Cunha, 2021; Ferraz, 2022).

Nesse contexto, é importante ressaltar que os direitos fundamentais são reconhecidos como uma forma de concretização da vida digna, uma vez que garantem às pessoas as condições necessárias para viverem com liberdade, igualdade e respeito à sua dignidade. Conceitualmente, esses direitos são os previstos na Constituição e considerados essenciais para proteger a dignidade da pessoa humana, abrangendo direitos civis e políticos, como a liberdade de expressão e o direito ao voto; direitos sociais, como saúde, educação e moradia; e direitos econômicos, como trabalho e propriedade (Ferraz, 2022).

É fundamental considerar que a realização da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais é crucial para garantir que as pessoas possam viver com dignidade (CRUZ, 2019).

Isso implica que o Estado tem a obrigação de garantir que esses direitos sejam efetivados na prática (Cunha, 2021), por meio da implementação de políticas públicas, programas sociais e outras medidas que visem garantir o acesso aos direitos fundamentais (Serafin; Jacobsen, 2021; Ferraz, 2022).

Por fim, é igualmente importante considerar que a realização dos direitos fundamentais também depende do envolvimento da sociedade, da participação cidadã e da mobilização social. A luta pela garantia dos direitos fundamentais tem sido liderada por grupos sociais historicamente excluídos, como mulheres, negros, indígenas, LGBTQs e pessoas com deficiência, que têm lutado para que suas demandas sejam reconhecidas e atendidas pelo Estado (Serafin; Jacobsen, 2021).

Em resumo, os direitos fundamentais representam uma concretização da vida digna, proporcionando aos indivíduos as condições necessárias para viverem com liberdade, igualdade e respeito à sua dignidade (Cunha, 2021; Serafin; Jacobsen, 2021). A realização desses direitos depende da atuação do Estado, da sociedade e da mobilização cidadã (Ferraz, 2022).

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

O direito à proteção social é um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigação do Estado em garantir a seguridade social, visando proteger os indivíduos contra eventos que possam comprometer sua subsistência (Cruz, 2019).

Nesse contexto, o auxílio-doença surge como um benefício previdenciário concedido para garantir ao trabalhador a manutenção de sua renda durante o período em que estiver incapacitado de trabalhar devido a doença ou acidente (Pinto, 2019). Esse benefício é concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e requer contribuição prévia do trabalhador para o sistema previdenciário (Ferraz, 2022; Covo, 2023).

No entanto, é crucial considerar que o acesso ao auxílio-doença é um direito fundamental dos trabalhadores, visando garantir a proteção social e a manutenção de sua dignidade durante períodos de incapacidade laboral (Pinto, 2019).

A concessão desse benefício é fundamental para permitir que o trabalhador se recupere sem comprometer sua subsistência e sem enfrentar desamparo social (Serafin; Jacobsen, 2021).

Entretanto, é importante ressaltar que o acesso a esse benefício previdenciário deve estar condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei, como a comprovação da incapacidade laboral por meio de perícia médica, por exemplo. Além disso, o benefício deve ser concedido de maneira justa e equitativa, sem qualquer forma de discriminação (Serafin; Jacobsen, 2021; Covo, 2023).

Considerando as reflexões apresentadas até este ponto neste estudo, o próximo capítulo será dedicado a tecer algumas considerações sobre o auxílio-doença enquanto benefício previdenciário estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro.

### 4. O DIREITO AO AUXÍLIO-DOENÇA COMO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM CASO DE INCAPACIDADE DO TRABALHADOR

O sistema previdenciário brasileiro engloba diversos regimes que visam assegurar a proteção social dos trabalhadores e seus dependentes em situações de incapacidade, velhice, morte ou outras eventualidades que possam afetar sua renda (Cruz, 2019). O principal desses regimes é o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), abrangendo a maioria da população do país (Cruz, 2019). Financiado por contribuições dos trabalhadores, empregadores e do governo, o RGPS oferece benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte, entre outros.

A descrição de Cruz sublinha a função essencial do RGPS na promoção da segurança financeira e social, ao assegurar que os trabalhadores e suas famílias tenham suporte econômico durante períodos de incapacidade, velhice, e outras circunstâncias adversas. Esta estrutura previdenciária é vital para a estabilidade social e econômica, demonstrando o compromisso do Estado com o bem-estar de seus cidadãos.

Além do RGPS, existem outros regimes previdenciários, como o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, administrado por cada ente federativo, e os regimes de previdência complementar, oferecidos por empresas e entidades

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

de classe para complementar os benefícios do RGPS e do RPPS (Pinto, 2019; Ferraz, 2022). Dentre os benefícios previdenciários, destaca-se o auxílio-doença, concedido a segurados que temporariamente se encontram incapazes para o trabalho devido a doença ou acidente (por mais de 15 dias consecutivos). Seu propósito é assegurar uma renda mínima ao segurado durante o período em que ele não pode exercer suas atividades laborais (Pinto, 2019).

Pinto (2019) e Ferraz (2022) ampliam a visão sobre o sistema previdenciário brasileiro ao destacar a existência de regimes adicionais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Entre eles, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é destinado aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, sendo administrado por cada ente federativo, o que permite uma adaptação específica às necessidades de diferentes categorias de servidores. Além disso, os regimes de previdência complementar, oferecidos por empresas e entidades de classe, desempenham um papel crucial ao complementar os benefícios do RGPS e RPPS, proporcionando uma camada adicional de segurança financeira para os trabalhadores.

Um benefício de destaque dentro desses regimes é o auxílio-doença, que é concedido a segurados temporariamente incapacitados para o trabalho devido a doença ou acidente, desde que a incapacidade dure mais de 15 dias consecutivos. Este benefício tem um propósito essencial: garantir uma renda mínima ao segurado durante o período de afastamento laboral, assegurando que ele possa manter um padrão de vida básico enquanto se recupera. A análise de Pinto e Ferraz sublinha a importância da diversidade e complementaridade dos regimes previdenciários no Brasil, que juntos formam uma rede de proteção robusta e abrangente, capaz de atender às variadas necessidades dos trabalhadores em diferentes circunstâncias.

No Brasil, o auxílio-doença teve sua origem em 1960, por meio da Lei nº 3.807, que estabeleceu o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Inicialmente, esse benefício era destinado apenas aos trabalhadores formais que contribuíam para a Previdência Social (Serafin; Jacobsen, 2021).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o auxílio-doença foi integrado ao sistema de seguridade social brasileiro, ampliando sua cobertura para além dos trabalhadores formais, incluindo trabalhadores rurais, segurados especiais e contribuintes individuais (Cruz, 2019).

Ao longo dos anos seguintes, o auxílio-doença passou por diversas alterações nos critérios de elegibilidade, duração e valor do benefício. Em 1991, foi instituído o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), proporcionando aos trabalhadores rurais o acesso ao auxílio-doença e a outros benefícios previdenciários (Ferraz, 2022).

Em 1999, a Lei nº 9.876 foi promulgada, introduzindo novas diretrizes para a concessão do auxílio-doença. Dentre as principais alterações, destaca-se a exigência de uma carência mínima de 12 contribuições mensais para os segurados obrigatórios, além da permissão para realização de perícia médica por profissionais do próprio INSS (Serafin; Jacobsen, 2021). Atualmente, para se qualificar para o auxílio-doença, o segurado precisa submeter-se a uma avaliação médica com um profissional de saúde, que emitirá um atestado médico confirmando sua incapacidade temporária para o trabalho.

Em seguida, é necessário agendar uma perícia médica no INSS, na qual um médico perito avaliará o segurado para confirmar a incapacidade laboral (Cruz, 2019). Se o médico perito do INSS confirmar a incapacidade, o segurado poderá receber o auxílio-doença pelo período determinado pelo

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

médico perito. É importante salientar que, para manter o benefício, o segurado deve passar por reavaliações regulares com o médico perito do INSS para confirmar a continuidade de sua incapacidade laboral (Pinto, 2019).

O valor do auxílio-doença é calculado com base na média dos salários de contribuição do segurado e pode ser pago por até 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 120 dias mediante nova avaliação médica. Caso a incapacidade laboral se torne permanente, o segurado poderá solicitar a aposentadoria por invalidez (Ferraz, 2022).

Enquanto os trabalhadores estiverem incapacitados para o exercício de suas atividades laborais, a concessão do auxílio-doença pode ser vista como uma medida diretamente ligada à promoção da dignidade da pessoa humana, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A incapacidade temporária para o trabalho pode acarretar consequências significativas para a saúde física e mental do segurado, assim como para sua situação econômica e social. Dessa maneira, o auxílio-doença se apresenta como uma salvaguarda para garantir condições mínimas de subsistência enquanto o indivíduo se recupera de doenças ou acidentes (Pinto, 2019).

Portanto, o auxílio-doença é um benefício crucial para assegurar a dignidade humana e proporcionar uma vida digna aos segurados do INSS, principalmente quando sua capacidade de trabalho é temporariamente suspensa devido a problemas de saúde (Cruz, 2019; Covo, 2023).

É inegável que, nos últimos anos, o sistema previdenciário brasileiro tem passado por transformações significativas, visando garantir sua sustentabilidade financeira e adaptar-se às mudanças demográficas e econômicas do país. A reforma da previdência, aprovada em 2019, foi uma das principais medidas nesse contexto, introduzindo novas regras para aposentadoria e outros benefícios previdenciários (Covo, 2023).

Ao longo dos anos, o Brasil enfrentou desafios relacionados à gestão do auxílio-doença, incluindo casos de fraudes, simulações de incapacidade e dificuldades na fiscalização das perícias médicas. Essas questões impactam diretamente a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário e a eficácia na proteção social dos trabalhadores.

Diante desse cenário, medidas de aprimoramento dos processos de avaliação médica e de acompanhamento da evolução do quadro de saúde do segurado são fundamentais. Investimentos em tecnologia, capacitação de profissionais de saúde e aprimoramento dos sistemas de cruzamento de dados podem contribuir significativamente para a redução de irregularidades e garantir que o auxílio-doença seja concedido de forma justa e transparente, atendendo verdadeiramente aos segurados que necessitam desse benefício.

Além disso, é relevante ressaltar a importância da educação previdenciária para conscientizar a população sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social. A disseminação de informações claras e acessíveis sobre os critérios de elegibilidade, procedimentos para solicitação de benefícios e formas de prevenção de fraudes pode contribuir para uma maior transparência e legitimidade do sistema previdenciário.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Nesse contexto, políticas de prevenção e combate à fraude devem ser integradas de forma estratégica às iniciativas de modernização e fortalecimento do sistema previdenciário brasileiro, garantindo sua sustentabilidade e eficiência na proteção dos direitos sociais dos trabalhadores e de seus dependentes.

No próximo capítulo, abordaremos mais detalhadamente esse tema.

### 5. A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA MÉDICA NA CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

A perícia é uma atividade técnica e científica conduzida por um profissional qualificado e especializado, cujo propósito é esclarecer questões que envolvem aspectos técnicos ou científicos em determinado assunto. Utilizando métodos e técnicas específicas, a perícia busca analisar e interpretar fatos e elementos relevantes (Pinto, 2019).

A descrição de Pinto (2019) sobre a perícia enfatiza a natureza técnica e científica dessa atividade, destacando a necessidade de um profissional qualificado e especializado para conduzi-la. A perícia desempenha um papel fundamental na elucidação de questões complexas, utilizando métodos e técnicas específicas para analisar e interpretar fatos e elementos pertinentes. Esta abordagem rigorosa é essencial para garantir que as conclusões periciais sejam precisas e confiáveis, proporcionando uma base sólida para decisões informadas em contextos técnicos e científicos. A importância da perícia, como descrita por Pinto, reside na sua capacidade de transformar dados brutos e informações complexas em insights claros e compreensíveis, essenciais para a resolução de disputas e o avanço do conhecimento em diversas áreas.

Essa prática abrange diversas áreas, como saúde, engenharia, contabilidade, e informática, e pode ser requisitada tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, sendo frequentemente utilizada em procedimentos judiciais ou administrativos para esclarecer dúvidas ou fornecer informações técnicas decisivas (Cruz, 2019).

O perito encarregado da perícia deve manter imparcialidade e independência, conduzindo seu trabalho com base em métodos e técnicas científicas reconhecidas e aceitas pela comunidade acadêmica e profissional relevante (Cruz, 2019).

Cruz (2019) destaca a importância crucial da imparcialidade e independência na atuação do perito, aspectos que são fundamentais para a credibilidade e validade da perícia. Ao conduzir seu trabalho, o perito deve basear-se em métodos e técnicas científicas amplamente reconhecidas e aceitas pela comunidade acadêmica e profissional. Essa abordagem garante que as conclusões sejam fundamentadas em princípios sólidos e objetivos, livres de influências externas ou vieses pessoais. A imparcialidade do perito é essencial para assegurar que o processo pericial contribua de maneira justa e equilibrada para a resolução de questões técnicas e científicas, proporcionando uma base confiável para decisões judiciais e administrativas. Dessa forma, a integridade e a metodologia científica empregadas pelo perito reforçam a confiança nas conclusões apresentadas e no sistema de justiça como um todo.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Além disso, é fundamental que o laudo pericial elaborado pelo perito seja claro e objetivo, de modo a permitir sua compreensão por pessoas leigas no assunto em questão (Pinto, 2019).

A perícia médica realizada pelo INSS consiste em uma avaliação conduzida por um médico perito da autarquia, com o intuito de verificar se o segurado apresenta incapacidade laboral temporária devido a uma doença ou acidente, e se preenche os requisitos para receber o auxílio-doença (Cruz, 2019).

Para requerer o benefício, o segurado deve inicialmente passar por uma avaliação médica com um profissional de saúde, que emitirá um atestado médico comprovando a incapacidade temporária para o trabalho. Em seguida, é necessário agendar uma perícia médica no INSS para que um médico perito avalie o segurado e confirme a incapacidade laboral (Ferraz, 2022).

Ferraz (2022) esclarece o procedimento necessário para que um segurado requeira o benefício por incapacidade temporária, destacando dois passos essenciais no processo. Inicialmente, o segurado deve obter um atestado médico de um profissional de saúde, que comprove a incapacidade para o trabalho. Este documento é fundamental, pois serve como a base inicial para a solicitação do benefício. Posteriormente, o segurado deve agendar uma perícia médica no INSS, onde um médico perito realizará uma avaliação para confirmar a incapacidade laboral.

Este segundo passo é crucial para validar o atestado inicial e assegurar que o benefício seja concedido apenas a quem realmente se encontra incapaz de trabalhar. A necessidade dessas duas etapas ressalta a importância de um processo rigoroso e criterioso, garantindo que os recursos previdenciários sejam destinados de forma justa e precisa aos segurados que necessitam de suporte durante o período de incapacidade.

Durante a perícia médica do INSS, o médico perito analisa a condição clínica do segurado, revisa sua documentação médica, exames laboratoriais e de imagem, realiza um exame físico e uma entrevista com o segurado. Baseado nessas informações, o médico perito avalia se o segurado está temporariamente incapacitado para o trabalho e se possui direito ao auxílio-doença (Ferraz, 2022).

Se o médico perito do INSS determinar que o segurado está temporariamente incapacitado para o trabalho, o auxílio-doença será concedido pelo período estabelecido pelo médico perito, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação médica. É fundamental destacar que, para continuar recebendo o auxílio-doença, o segurado deve passar por avaliações regulares com o médico perito do INSS, a fim de confirmar a persistência da sua incapacidade laboral (Serafin; Jacobsen, 2021).

Serafin e Jacobsen (2021) explicam detalhadamente o processo de concessão e manutenção do auxílio-doença, enfatizando a importância das avaliações médicas periódicas realizadas pelo INSS. Se o médico perito determinar que o segurado está temporariamente incapacitado para o trabalho, o auxílio-doença será concedido pelo período especificado, com a possibilidade de prorrogação após nova avaliação. Esse procedimento assegura que o benefício seja ajustado conforme a real necessidade do segurado, evitando fraudes e garantindo que apenas aqueles que realmente estão incapacitados continuem a receber o suporte financeiro.

As avaliações regulares são fundamentais para monitorar a condição do segurado, confirmando a persistência da incapacidade laboral e garantindo que o auxílio-doença seja administrado de forma

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

justa e eficaz. Esse rigor no acompanhamento dos beneficiários reforça a integridade do sistema previdenciário e assegura a correta aplicação dos recursos públicos.

A incapacidade laboral refere-se à condição na qual o segurado do INSS não está apto a desempenhar suas atividades laborais devido a uma doença ou acidente. Para que o segurado seja elegível para receber o auxílio-doença do INSS, é necessário que sua incapacidade laboral temporária seja comprovada por um médico perito da instituição (Cruz, 2019).

Essa incapacidade pode ser total ou parcial, dependendo da gravidade da doença ou lesão. Na incapacidade total, o segurado não consegue exercer nenhuma atividade laboral, enquanto na incapacidade parcial, ele pode realizar atividades que não demandem esforço físico ou que não agravem sua condição de saúde (Ferraz, 2022).

Analisando a questão sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana, é crucial considerar que a perícia médica do INSS é um procedimento técnico e objetivo cujo propósito é avaliar a incapacidade laboral temporária do segurado decorrente de uma doença ou acidente, além de verificar se ele tem direito ao auxílio-doença (Cruz, 2019).

Esse processo é regulado por leis e normas específicas, visando garantir que o benefício seja concedido apenas àqueles que verdadeiramente necessitam (Serafin; Jacobsen, 2021).

No entanto, caso o segurado considere que a recusa na concessão do auxílio-doença pela perícia médica do INSS viola sua dignidade, ele tem o direito de recorrer da decisão por meio de um advogado ou iniciar uma ação judicial para proteger seus direitos (Covo, 2023).

Nesse sentido, é fundamental destacar que a negativa na concessão do auxílio-doença pela perícia médica do INSS não impede o segurado de buscar outros recursos legais para assegurar seus direitos.

É viável apelar da decisão ou procurar aconselhamento jurídico para instaurar uma ação judicial, com o intuito de garantir o acesso aos benefícios previdenciários e à dignidade da pessoa humana (Pinto, 2019).

De qualquer maneira, é importante ressaltar que a perícia médica permanece como um requisito para a concessão do auxílio-doença, e essa condição não foi modificada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, promulgada em 12 de novembro de 2019, com vigência a partir de 13 de novembro de 2019 (Serafin; Jacobsen, 2021).

Ao analisar seu conteúdo, percebe-se que a emenda alterou o sistema de previdência social em vigor no país, estabelecendo novas diretrizes para a aposentadoria dos trabalhadores brasileiros, tanto do setor público quanto do setor privado (Cruz, 2019).

Dentre as principais mudanças introduzidas pela referida emenda estão o aumento da idade mínima para a aposentadoria, modificações nas regras de transição para aqueles já inseridos no mercado de trabalho e alterações na fórmula de cálculo dos benefícios previdenciários (Covo, 2023).

É importante destacar que a Emenda Constitucional 103/2019 não promoveu alterações diretas nas regras para a concessão do auxílio-doença. No entanto, a reforma da previdência introduzida pela emenda pode impactar de forma indireta o acesso a esse benefício. Isso ocorre porque a reforma estabeleceu novas diretrizes para a concessão de benefícios previdenciários em geral, abrangendo também o auxílio-doença (Covo, 2023).

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme mencionado inicialmente, o objetivo deste estudo foi analisar o impacto da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 no sistema previdenciário brasileiro, bem como no direito à dignidade da pessoa humana garantido pelo artigo 1º, inciso III da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Como destacado, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a previdência social como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, visando garantir o acesso à saúde, previdência e assistência social. Nesse contexto, o auxílio por incapacidade temporária desempenha um papel fundamental na proteção social do trabalhador e de sua família, proporcionando um rendimento mínimo em situações de incapacidade para o trabalho.

Além disso, a concessão do auxílio por incapacidade temporária está intrinsecamente ligado à promoção da dignidade da pessoa humana, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A incapacidade temporária para o trabalho pode acarretar consequências graves para a saúde física e mental do segurado, assim como para sua situação econômica e social. Portanto, o auxílio por incapacidade temporária representa uma medida para garantir condições mínimas de sobrevivência ao segurado durante o período de convalescença decorrente de doença ou acidente.

Com base na revisão bibliográfica realizada, os principais achados indicam que a Emenda Constitucional 103/2019 foi promulgada em 12 de novembro de 2019 e entrou em vigor em 13 de novembro de 2019 no Brasil. Esta emenda modificou substancialmente o sistema de previdência social do país, introduzindo novas diretrizes para a aposentadoria dos trabalhadores, tanto do setor público quanto do privado.

Embora as mudanças promovidas por essa emenda não tenham impactado diretamente as normas relacionadas à concessão do auxílio por incapacidade temporária, um benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos trabalhadores incapacitados para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, a reforma previdenciária pode ter repercussões indiretas sobre o acesso a esse benefício.

Isso se deve às novas regras estabelecidas para a concessão de benefícios previdenciários em geral, incluindo o auxílio por incapacidade temporária, que abordam requisitos como tempo mínimo de contribuição, carência, cálculo do valor do benefício e realização de perícia médica.

No que diz respeito à última questão, as normas para a realização da perícia médica como parte do processo de comprovação da incapacidade para o trabalho e liberação do benefício permaneceram inalteradas.

Portanto, com base nessas considerações, acredita-se que os objetivos propostos tenham sido alcançados e a questão inicialmente levantada tenha sido respondida. Para pesquisas futuras, sugere-se uma investigação mais aprofundada sobre o tema.

## REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

### REFERÊNCIAS

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 220, p. 1-6, 13 nov. 2019.

COVO, Suéllen Cristina. **A concessão do auxílio-doença parental e o respeito à dignidade humana**. Tese de Doutorado. Universidade de Marília. 2023.

CRUZ, Alanda Cláudia Melo da. **A influência das perícias judiciais nas ações de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso.

CUNHA, Leiliane. **As (IN) constitucionalidades das regras para concessão da aposentadoria especial trazidas pela EC 103/2019**. Revista Brasileira de Direito Social, v. 4, n. 1, p. 50-70, 2021.

FERRAZ, Aline. **Perícia Biopsicossocial Aplicada aos Benefícios da Seguridade Social**. Eptaya E-books, v. 1, n. 23, p. 11-29, 2022.

PADILHA, Jaqueline. **Possibilidade da aplicação da perícia biopsicossocial na concessão de benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e o sistema de reabilitação profissional**. TCC's Direito, p. 79-79, 2020.

PINTO, Emília Barros. **A revisão do auxílio-doença pela Lei nº 13.457/17: uma análise sob a ótica da função social do benefício previdenciário**. Multidebates, v. 3, n. 2, p. 34-46, 2019.

SERAFIN, Gabriela Pietsch; JACOBSEN, Gilson. **Novas regras para concessão de benefícios por incapacidade: grande desafio para a jurisdição brasileira**. Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, v. 7, n. 1, p. 20-41, 2021.